



Professor Luiz Jungstedt

Direito Administrativo



Teoria do Risco Integral

* Artigo 37, § 6º, CRFB

- Teoria objetiva:

Teoria do risco;

Teoria do risco integral: dano nuclear, dano ambiental;

Teoria da falta do serviço: teoria subjetiva.

Teoria do risco integral: De acordo com Hely Lopes Meirelles, a “teoria do risco integral é a modalidade extremada da doutrina do risco administrativo, abandonada na prática, por conduzir ao abuso e à iniquidade social. Para essa fórmula radical, a Administração ficaria obrigada a indenizar todo e qualquer dano suportado por terceiros, ainda que resultante de culpa ou dolo da vítima.”